



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500– Estiva
37500-279 - ITAJUBÁ - MG
Tel. (35) 3692-1895
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº7194

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o disposto no Decreto nº 6887/2018, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” com 706 (setecentos e seis) assentos no Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para uso do bem público pelo período de 03 (três) horas.

Art. 3º A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por **CRISTIANE DE LIMA ROSA**, inscrita no CPF nº **097.137.567-46** e RG nº **3.157.225**, localizada a Rua: Caetano Costa e Silva, nº 88, Bairro: Medicina, Itajubá – MG, CEP 37502-132, para realização do **ESPETÁCULO DE BALLET “SALMOS, CÂNTICOS, POEMAS E DANÇAS”**, a ser realizado no dia 08 de Dezembro de 2018, horário: 19h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500– Estiva

37500-279 - ITAJUBÁ - MG

Tel. (35) 3692-1895

www.itajuba.mg.gov.br

Art. 4º O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 6887/2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 29 de Novembro de 2018, 199º ano da Fundação e 170º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

MASSOUD NASSAR NETO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo